



PROCESSO N.º 838/11

PROTOCOLO N.º 10.249.495-4

PARECER CEE/CEB N.º 358/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SANTA MÔNICA – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 914/2011 – SUED/SEED, de 02 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de novembro de 2009, no NRE de Loanda, da Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Nova Londrina, mantido pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação de autorização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 03 e 156).

A Resolução Secretarial n.º 4140/07, de 01 de outubro de 2007, com base no Parecer n.º 561/07 – CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2006 (fls. 07).

2. Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira.

Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 838/11

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 16).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR		
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I.		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Londrina		
LOCALIDADE: Nova Londrina		NRE: Loanda
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: SIMULTÂNEA	MÓDULO: 20 SEMANAS
ÁREA DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200 HORAS	

4. O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 22 a 41, 48 e 49.

5. Às folhas 42 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e, às folhas 44, o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/ PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	I etapa (12/02 a 06/07)	21	02	19
2007	II etapa (24/07 a 18/12)	14	00	14
2008	I etapa (14/02 a 07/07)	06	00	06
2008	III etapa (14/02 a 07/07)	11	01	10
2008	II etapa (25/07 a 18/12)	04	01	03
2008	III etapa (25/07 a 18/12)	01	00	01
2008	IV etapa (25/07 a 18/12)	07	00	07



PROCESSO N.º 838/11

6. O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 45 a 47 do processo.

7. Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Solange Rosalvo da Silva	Magistério	Docente
Lupercio Scarpini	Magistério	Docente

8. Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 15, 50 a 101, 107 a 110, 112 a 120 e 142.

O Relatório de Vistoria n.º 286128/2010 do Corpo de Bombeiros, apresenta a necessidade de adequações ao Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 13). Contudo, foi anexada ao processo a justificativa, assinada pelo Prefeito Municipal, informando que a mesma “ está tomando providências para sanar as exigências solicitadas” (fls. 142).

9. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 69/10, do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 122 a 132).

10. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,2	5,2	4,7	5,1	5,5

11. No Mérito

Da análise dos autos, constatou-se que a Resolução n.º 4140/07, de 01 de outubro de 2007, que homologou o Parecer n.º 561/07 – CEE, em seu art. 1.º, autorizou o Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial “a partir do 2º semestre de 2006”.



PROCESSO N.º 838/11

Entretanto, nesta mesma Resolução consta no §1 “a autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 04 (quatro) anos, contados a partir da data da presente Resolução”, a qual tem data de 01 de outubro de 2007.

Como se vê, há duas disposições para o início da autorização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O relatório de matrículas, às fls. 42, confirmado pelo relatório final, de fls. 157 atestam que o início do curso deu-se a partir do início do ano de 2007.

Assim, a contagem do prazo deve ser considerada a partir do 2.º semestre de 2006. Dessa forma, na vida legal da instituição em tela deve constar que a autorização do referido curso deu-se a partir do 2.º semestre de 2006, com validade até o final do 1.º semestre de 2010.

O Adendo n.º 01/06, do Regimento Escolar, aprovado em 20 de junho de 2006, pelo NRE de Loanda, em seu artigo 4º (fls.118), contradiz as informações da Proposta Pedagógica, referente à organização da oferta do Ensino Fundamental – Fase I (fls. 56), e a Matriz Curricular apresentada (fls. 16).

II - VOTO DA RELATORA

Face o exposto, registre-se na vida legal da Escola Municipal Santa Mônica, a data correta da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, presencial, iniciando no 2.º semestre de 2006, com validade até o final do 1.º semestre de 2010.

Considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda e o Parecer n.º 1129/11 – CEF/SEED (fls. 154), somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, presencial, da Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Nova Londrina, mantido pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR), a partir início do 2º semestre do ano de 2010 até o final do 1.º semestre de 2014.

Recomenda-se ao estabelecimento de ensino adequar o artigo 4º, do Regimento Escolar, no que se refere à organização da oferta do Ensino Fundamental – Fase I.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 838/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE